

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 157/1997 de 7 de Agosto**

Considerando que o temporal do passado dia 25 de Dezembro, entre muitíssimos estragos provocou o encalhe de seis embarcações junto ao molhe da Marina de Ponta Delgada;

Considerando que depois de devidamente notificados pela Capitania do Porto de Ponta Delgada, os proprietários daquelas embarcações não procederam à remoção das mesmas nos prazos que lhes foram indicados;

Considerando a transferência de verbas do Orçamento de Estado para o Orçamento da Região dos Açores para fazer face às calamidades provocadas pelo temporal atrás referido;

Considerando que o Governo da República transferirá para o Governo Regional dos Açores as competências que lhe cabem legalmente na remoção das ditas embarcações;

Considerando que, se necessário for, a Região Autónoma dos Açores instaurará as acções indemnizatórias respectivas com vista ao ressarcimento de prejuízos e despesas a efectuar;

Considerando que se terá em conta a situação das embarcações relativamente às quais correm seus trâmites processos de execução fiscal ou outros;

Considerando que a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, por ser a mais vocacionada, deverá ser a entidade pública adjudicante no procedimento administrativo que levará à adjudicação da prestação dos serviços de remoção das embarcações encalhadas;

Considerando que o Governo Regional procederá, em tempo oportuno à transferência de verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada para fazer face às despesas de remoção;

Considerando que a urgência atrás indicada se prende com o facto de ser de toda a conveniência efectuar-se a remoção das embarcações encalhadas antes da aproximação de novo período invernos, que dificultará os trabalhos a executar e que poderia provocar mais prejuízos, inclusive à segurança marítima e portuária.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1- Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1, do artigo 37.º e da alínea c), do n.º 1 do artigo 360 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e da alínea g), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, a realizar ajuste directo como procedimento a adoptar com vista à escolha do co-contratante prestador de serviços que execute a remoção das embarcações encalhadas junto ao molhe da Marina de Ponta Delgada, sendo que deverá proceder-se à consulta de pelo menos três entidades.
- 2- A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Calheta - São Jorge, 16 de Julho de 1997. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.